

RESOLUÇÃO N.º 543/2014

EMENTA: Estabelece critérios e procedimentos para o acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050563/14-63, e ainda considerando,

I – Que o **Artigo 10 da PORTARIA N.º 982, de 03 de outubro de 2013**, do Ministério da Educação, estabeleceu as diretrizes gerais para o acesso dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, de que trata o capítulo III da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

II – Que o **Artigo 3º da PORTARIA N.º 982 de 03 de outubro de 2013**, do Ministério da Educação, estabelece que, no processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deverá ser demonstrada excelência e especial distinção obrigatoriamente no ensino e na pesquisa ou extensão, conforme regulamentação do Conselho Superior da IFE;

III – A importância de estabelecer critérios com exigência compatível com a dignidade e excelência da classe de Professor Titular que, de um lado, contemplem uma fase de transição e que, de outro lado, estimulem todos os docentes a buscar continuamente seu crescimento acadêmico e profissional a fim de alcançar a excelência e especial distinção proposta pelos **Artigos 3º e 5º da PORTARIA N.º 982 de 03 de outubro de 2013**;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar os critérios e procedimentos para a promoção funcional para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior.

Art. 2º – São condições mínimas para a solicitação de acesso à classe E da Carreira do Magistério Superior:

1) possuir o título de doutor, com prazo mínimo de obtenção do referido título compatível com a Lei Nº 12.863 de 24 de setembro de 2013;

2) estar, há pelo menos dois anos, no nível D IV (Associado IV) da Carreira do Magistério Superior.

3) ter o perfil de Professor Titular da Universidade Federal Fluminense que é o de um profissional de larga experiência acadêmica integral, envolvendo, obrigatoriamente, atividades no ensino e na pesquisa ou extensão, devendo demonstrar e comprovar excelência e especial distinção em partes significativas dos itens abaixo, conforme previsto pelo Artigo 5º da Portaria do MEC de 03 de outubro de 2013:

I - Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, de acordo com a Portaria Normativa n.º 10, de 28 de março de 2014;

II - Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos de tradição científica, reconhecidos na área, de livros/capítulos de livros, de trabalhos em anais de eventos, de registros de patentes/software e assemelhados; ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.

III - Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de Grupos de Pesquisa.

V - Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

VI - Participação em bancas de concursos públicos, de mestrado ou de doutorado;

VII - Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII - Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI - Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII - Exercício de cargos na administração central e/ou como membro titular de colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação.

Art. 3º – O período para avaliação de desempenho do docente, para acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior compreenderá toda a trajetória acadêmica e profissional do Professor no quadro permanente da UFF ou de outra universidade ou instituição de pesquisa onde tenha atuado anteriormente.

Parágrafo Único – As atividades de produção intelectual ou artística, conforme o Inciso II do Art. 2º, acima, serão pontuadas, desde que devidamente comprovadas, mesmo se realizadas em períodos anteriores, em que o docente não estava vinculado ao quadro permanente de uma Universidade Federal.

Art. 4º - Em acordo com o **Artigo 4º da Portaria Nº 982, de 3 de outubro de 2013**, o processo de avaliação para acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior será realizado por Comissão Especial aprovada pelo Colegiado da Unidade na qual o docente estiver lotado, composta por cinco professores titulares em suas instituições de ensino superior, todos portadores do título de doutor na mesma área de conhecimento do professor avaliado e com desempenho acadêmico comparável ao perfil de Professor Titular desejado pela Universidade Federal Fluminense, sendo, **no máximo**, um deles do quadro permanente da UFF, ativo ou inativo.

§ 1º – Todas as Comissões Especiais, após o rito de aprovação pelos Colegiados das Unidades, devem ser homologadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense.

§ 2º – No caso de área de conhecimento com poucos professores titulares no país, o CEP poderá, excepcionalmente e caso solicitado pelo Colegiado de Unidade com a devida justificativa, autorizar a existência na Comissão Especial de membro de área afim à área de conhecimento do professor avaliado.

§ 3º – O Colegiado de Unidade do docente nomeará, dentre os membros da Comissão Especial, um presidente, que presidirá os trabalhos da Comissão Especial, e um secretário, que redigirá a ata de avaliação do docente.

Art. 5º – A avaliação do docente para acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior terá duas etapas:

Primeira Etapa – Avaliação de desempenho acadêmico, por cômputo de pontuação obtida e comprovada pelo docente, de acordo com a tabela do Anexo I desta Resolução;

Segunda Etapa – Avaliação de mérito do memorial, com sua respectiva apresentação e defesa, ou, conforme opção do docente, de mérito da tese acadêmica, com sua respectiva apresentação e defesa, sendo que, nesta etapa, a Comissão Especial deverá reconhecer no docente a **excelência e especial distinção** proposta na Portaria N.º 982, de 3 de outubro de 2013, e se o mesmo tem o perfil desejado de Professor Titular da Universidade Federal Fluminense declarado no Artigo 2º desta Resolução, independentemente da pontuação mínima exigida para a Primeira Etapa.

§ 1º – Para que o docente possa passar para a Segunda Etapa, a pontuação mínima, doravante denominada **P**, exigida na Primeira Etapa será de:

- **P=600** pontos, para os docentes que solicitarem o acesso à classe E, de Professor Titular, **em até um ano** a partir da data de publicação da presente resolução;
- **P=800** pontos, para os docentes que solicitarem o acesso à classe E, de Professor Titular, **entre um e três anos** a partir da data de publicação da presente resolução;
- **P=900** pontos, para os docentes que solicitarem o acesso à classe E, de Professor Titular, **entre três e seis anos** a partir da data de publicação da presente resolução;
- **P=1000** pontos, para os docentes que solicitarem o acesso à classe E, de Professor Titular, **após seis anos** a partir da data de publicação da presente resolução.

§ 2º – Para obter a pontuação mínima **P**, referida neste Artigo, deverão ser respeitados mínimos e máximos em Grupos de Atividades no Anexo I desta Resolução, conforme estabelecido abaixo:

- No Grupo A, do Anexo I – Atividades de Ensino, Bancas, Premiações, Comissões e Órgãos Colegiados, o docente deverá obter no mínimo 30% de **P**, e poderá contabilizar pontos neste Grupo até um máximo de 45% de **P**;
- No Grupo B, do Anexo I – Atividades de Pesquisa e Bolsas Relacionadas à Produção Acadêmica, o docente deverá obter um mínimo de 30% de **P**, e poderá contabilizar pontos neste Grupo até um máximo de 45% de **P**;
- Para o Grupo C, do Anexo I – Atividades de Extensão, Eventos, Projetos, Pareceres, Relatórios e Funções Administrativas, o docente poderá ser pontuado neste Grupo até um máximo de 30% de **P**.

§ 3º – A pontuação exigida na Primeira Etapa é um extrato mínimo representativo da vida acadêmica do docente durante o exercício profissional na UFF, não garantindo, por si só, a promoção para a Classe E, de Professor Titular.

§ 4º – Não poderá ser aprovado para a Segunda Etapa o docente que, a partir de sua promoção para Associado IV, não tiver obtido carga horária didática média de pelo menos 8 horas semanais em cursos de graduação ou pós-graduação gratuitos, excluídos os períodos em que esteve oficialmente afastado, ou em que esteve exercendo uma dentre as seguintes funções: reitor, vice-reitor, chefe de gabinete, pró-reitor, superintendente, diretor ou chefe de departamento, de serviço ou de órgão da Reitoria, assessor do Gabinete do Reitor, coordenador de Pró-Reitoria ou Superintendência, diretor de Núcleo Administrativo da Reitoria ou de seus órgãos, diretor, coordenador ou chefe de serviço no HUAP, presidente, diretor ou coordenador da FEC, diretor de Unidade, de Centro ou de Polo Universitário, coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação gratuito, chefe de Departamento de Ensino, ou outras funções oficiais de caráter equivalente.

Art. 6º – Para solicitar o acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior, o docente dará entrada em sua solicitação junto à direção de sua Unidade, na qual manifestará sua escolha entre ser avaliado por meio de memorial ou por meio de tese acadêmica, anexando os seguintes documentos:

- Lista de atividades realizadas pelo docente, de acordo com o Anexo I, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, apresentando sua pontuação estimada em formulário próprio a ser definido pela CPD/PROGEPE;
- Memorial do docente, caso tenha optado por avaliação de memorial;
- Tese acadêmica, caso tenha optado por ter uma tese avaliada.

§ 1º – O memorial deverá dar destaque aos fatos marcantes e méritos acadêmicos de sua trajetória, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, alinhadas com as atividades descritas no Artigo 5º da Portaria N° 982, de 3 de outubro de 2013. O memorial será um texto redigido em língua portuguesa, de caráter descritivo, analítico, quantitativo e qualitativo, com revisão gramatical e ortográfica, e impressa em formato A4, em ambas as faces da folha. Na elaboração do memorial o candidato deverá evidenciar, quando couber:

- As conexões entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras por ele realizadas;
- A sua contribuição particular para o desenvolvimento do ensino e da sua área de conhecimento;
- Uma análise crítica do estado atual do seu campo de pesquisa e do significado do conjunto de sua produção científica própria dentro desse quadro geral;
- Uma análise crítica de sua inserção e contribuição com o desenvolvimento da sociedade em geral, via as suas ações extensionistas;
- A sua contribuição particular para o desenvolvimento institucional da Universidade Federal Fluminense, via as suas atuações nos diversos campos da administração da mesma.

§ 2º - A tese acadêmica deverá conter resultados inéditos e relevantes de pesquisa recente e ainda não publicada em periódico ou livro, exceto anúncios ou registros em portais tais como arxiv.org e outros, devendo ser redigida em língua portuguesa, com revisão gramatical e ortográfica, e impressa em formato A4, em ambas as faces da folha.

§ 3º – A apresentação do memorial ou, se for o caso, da tese acadêmica, será pública e terá duração entre 50 e 60 minutos, seguida de arguição pela Comissão Especial.

Art. 7º – Finalizada a Segunda Etapa, e após discussões internas da Comissão Especial, a Comissão emitirá decisão por maioria simples, apoiando ou não o acesso do docente à Classe E da Carreira do Magistério Superior.

Art. 8º – Caso o docente tenha sua solicitação de acesso à classe E da Carreira do Magistério Superior indeferida pela Comissão Especial, poderá fazer nova solicitação após o prazo mínimo de um ano a partir da data da solicitação anterior.

Art. 9º – Caberá pedido de reconsideração à Comissão Especial, no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados, mediante encaminhamento à Direção da Unidade.

Art. 10 – Se for apresentado pedido de reconsideração da decisão da Comissão Especial, esta terá prazo de 5 dias úteis para emitir parecer fundamentado, acatando ou rejeitando o pedido.

Art. 11 – Da decisão da Comissão Especial referente ao pedido de reconsideração, caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa, em caso de manifesta ilegalidade, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 12 – Os professores que já manifestaram por escrito a sua Unidade o interesse em serem avaliados para a promoção para a Classe E, de Professor Titular, terão um mês, a partir da data de publicação desta Resolução, para confirmarem seu interesse em manter a solicitação e, caso o façam, terão três meses, a partir da data de publicação desta Resolução, para incluir no processo todos os documentos necessários conforme o disposto nesta Resolução; caso não o façam nestes prazos, sua manifestação inicial será arquivada.

Parágrafo Único. Caso seja aprovada a promoção de docente que se enquadre no caput deste Artigo, os efeitos financeiros retroagirão ao dia em que sua manifestação escrita foi recebida pela Unidade, desde que seja data posterior ao dia 01/05/2014.

Art. 13 – A solicitação de docente a partir da data de publicação desta Resolução deverá estar com documentação completa e em acordo com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único – Caso seja aprovada a promoção funcional do docente referido no caput deste Artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data da protocolização do pedido, desde que este esteja com sua documentação completa.

Art. 14 – Caberá à CPD/PROGEPE informar sobre os períodos de afastamento do docente e ao Departamento de Ensino informar sobre a carga horária dos docentes na graduação e na pós-graduação, que postularem a promoção para a Classe E, desde o início de existência do RADO, para uso dessas informações no que concerne ao § 4º do Artigo 5º desta Resolução e ao cômputo da pontuação correspondente às Atividades de Ensino no Grupo A do Anexo I.

Art. 15 – Casos omissos serão resolvidos pelo CEP.

Art. 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 03 de dezembro de 2014.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DE NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#